



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.375

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

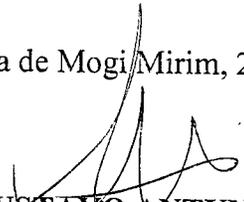
Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), retroativamente a 1º de maio de 2013, e em 3% (três por cento) em 1º de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* não abrange os ocupantes de cargos comissionados e o valor das funções gratificadas, instituídas pela Lei Complementar nº 267, de 27 de março de 2013.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de maio de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 55/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Re. nº 5.375

FOI PUBLICADA(O) em 01/06/13

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Imparcial)